



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 575/2.004

em 8 de julho de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

119 / 04

*Amovado na unanimidade
Birigui, 19 de julho 2004
O Pref.:*

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores/
mediante cópia; às Comissões de Consti-
tuição, Justiça e Redação; e de Obras,
Serviços Públicos e Atividades Privadas,
para os devidos pareceres.

Birigui, 12 / julho / 2.004.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 4.370, DE 8 DE JUNHO DE 2.004, QUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando que o projeto de lei em referência restringe o parcelamento de débitos fiscais concernentes às tarifas de água e esgoto em 6 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas. Desta forma fica ao contribuinte inadimplente facultado a celebrar acordo ou novo acordo de parcelamento em até 15 (quinze) vezes, conforme art. 2º da Lei nº 4.258, de 16 de outubro de 2.003.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhando, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Florival Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
08/07/2004 - 14:31 - 001357-1/2



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 119 / 04

**REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 4.370,
DE 8 DE JUNHO DE 2.004, QUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.370,
de 8 de junho de 2.004.

ART. 2º -- Os contribuintes que celebraram acordo de
parcelamento de débitos fiscais concernentes a tarifas de água e esgoto a partir de 1º de
julho de 2.004, na forma do Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 4.370, de 8 de junho de
2.004, poderão optar por novo parcelamento de seu débito, na forma prevista na Lei nº
4.258, de 16 de outubro de 2.003, modificada pelas Leis nº 4.304, de 13 de fevereiro de
2.004 e 4.383, de 23 de junho de 2.004.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal